

Portal da Justiça

A Justiça ao serviço
do cidadão e das
empresas


[Imprimir](#)
[Ajuda](#)
[Fechar](#)

Publicação On-Line de
Acto Societário e de
Publicação
~~outras entidades~~

NIF/NIPC 502057602
Entidade FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA FERNANDO PESSOA
Data Publicação 2018-12-18

Publica-se que em relação à entidade:

Nº de Matrícula/NIPC: 502057602

Firma: FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA FERNANDO PESSOA

Natureza Jurídica: PCUP

Sede: Praça Nove de Abril, n.º 349

Distrito: Porto Concelho: Porto Freguesia: Paranhos
4249 - 004 PORTO

pela Apresentação **AP. 1/20181214**, referente à inscrição 10,
foi efectuado o seguinte acto de registo:

Insc. 10 - AP. 1/20181214 12:14:50 UTC - ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo(s) alterado(s):

Reformulação integral

DENOMINAÇÃO: FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA FERNANDO PESSOA

Distrito: Porto Concelho: Porto Freguesia: Paranhos

Estrutura da administração: compete a um conselho de administração composto por 3 ou 5 membros, sendo sempre presidido pelo instituidor primeiro subscritor da escritura constituinte, ou na sua falta, pelo sucessível conjuge ou, na falta deste, pelos descendentes ou quais exercerão a presidência de forma alternanda ou rotativa, começando pelo mais velho.

Estrutura da representação: compete a a um conselho executivo que é o órgão de gestão corrente da Fundação composto de 3 membros

Estrutura da fiscalização: compete a por um conselho composto por 3 membros

Duração dos mandatos: Designação bienal

Forma de obrigar: Pela intervenção do Presidente do Conselho de Administração ou do Vice-Presidente na ausência do Presidente.

Os documentos que serviram de base ao presente registo estão depositados em suporte electrónico.

Desenvolvimento: **IGFEJ**

Help Desk - Correio eletrónico: rnp.cpublicacoes@dgrn.mj.pt

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:

rnp.ccertidaopermanente@dgrn.mj.pt

LINHA registos
211 950 500
PARA CONTACTOS DO ESTRANGEIRO
(+351) 211 950 500

Cristina Ramos Notária St. M.ª Feira	
Livro	150-A
Fis.	37
	2

1
Cristina Ramos

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO

_____ No dia catorze de Dezembro de dois mil e dezoito, perante mim, **Cristina Luísa de Moura Ramos, Notária**, no Cartório Notarial sito à Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro, número 11, na freguesia da Feira, concelho de Santa Maria da Feira, de que sou titular, compareceu: _____

_____ **Salvato Vila Verde Pires Trigo**, casado, natural da freguesia de Estorãos, concelho de Ponte de Lima, residente na Rua Ernesto Veiga de Oliveira, nº 248, 4º, freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, titular do cartão de cidadão 02981122 8 ZY1 válido até 06/08/2019, _____

_____ Intervém na qualidade de **Presidente do Conselho de Administração** da: _____

_____ **"FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA FERNANDO PESSOA"**, pessoa colectiva de utilidade pública, com o número de pessoa colectiva e matrícula **502 057 602**, no registo Comercial, com sede na Praça Nove de Abril, nº 349, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, constituída por escritura outorgada em doze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito, publicada no Diário da República (DR), 3ª Série, número cento e três, de quatro de Maio de mil novecentos e oitenta e oito e adquiriu personalidade jurídica pelo reconhecimento por Portaria no Diário da República, 2ª série, número cento e um, de três de Maio de mil noventos e oitenta e nove, conforme despacho da Secretária-geral da Presidência do Conselho de Ministros (**infra arquivado**), qualidade e suficiência de poderes para o acto que verifiquei pela certidão comercial permanente com o código de acesso 6604-5437-4167, cujo exemplar arquivo. _____

2
San

_____ Verifiquei a identidade do outorgante pelo referido documento de identificação. _____

_____ **E DECLAROU NESSA QUALIDADE:** _____

_____ Que no âmbito do novo regime das fundações (Lei-Quadro das Fundações), aprovado pela Lei número 24/2012, de nove de Julho, consigna em escritura pública as deliberações validamente tomadas em doze de Outubro de dois mil e dezassete e catorze de Novembro de dois mil e dezoito, constantes, respectivamente, das actas números Noventa e seis e Cento e Um do Conselho de Administração, a **alteração dos estatutos** da sua representada, **reformulando integralmente**, para o efeito, os mesmos, alteração devidamente autorizada, pelo Despacho proferido em vinte e nove de Novembro de dois mil e dezoito, pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, e que passam a ter a redacção que consta do **documento complementar**, organizado em conformidade com o nº 2 do artigo 64 do Código do Notariado, que o outorgante conhece perfeitamente e aceita. _____

_____ **Arquivo:** _____

_____ = Públicas formas das referidas actas. _____

_____ = Referido Despacho emitido pelo Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa da Presidência do Conselho de Ministros. _____

_____ Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo ao outorgante. _____

_____ *Carroby* _____

Cristina Ramos Notária Stª Mª Feira	
Livro	150-A
Fis.	38
	<u>2</u>

3
Cristina

A Notária,

Conta registada sob o nº 1685 0
Foi emitida factura/recibo

Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa
ESTATUTOS

ARTIGO 1.º

Instituição, denominação e sede

1. A Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, instituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelos presentes estatutos.
2. A sede na Fundação será na cidade do Porto, na Praça de 9 de Abril, 349, freguesia de Paranhos.

ARTIGO 2.º

Finalidades

1. A Fundação tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de promoção da educação e do ensino; da cultura e da investigação científica; da formação profissional e corporativa; da saúde pública.
2. São ainda finalidades de Fundação a educação para a saúde e a prestação de cuidados de saúde; a proteção ambiental e a extensão comunitária.

ARTIGO 3.º

Objectivos

1. Na prossecução das suas finalidades, a Fundação realizará os seguintes objectivos:
 - a) A criação e gestão de instituições de ensino superior, no país ou no estrangeiro, em todas as áreas do conhecimento;
 - b) A promoção da investigação científica fundamental e aplicada quer através de centros, laboratórios ou núcleos próprios quer através de apoios a projetos autónomos quer através da atribuição de bolsas de estudos a nacionais ou a estrangeiros;
 - c) O patrocínio à edição de livros e revistas, a realização de colóquios, seminários, conferências, debates e outras manifestações que visem a promoção da ciência e da cultura;
 - d) O incentivo à cooperação nacional e internacional com entidades e instituições que prossigam idênticos fins;
 - e) O apoio à internacionalização do ensino e à exportação do conhecimento, designadamente, através da celebração de protocolos de cooperação académica e de parcerias com instituições academicamente adscritas.
 - f) A criação e a administração de unidades de prestação de cuidados e de serviços de saúde, destinadas ao ensino médico, à formação clínica e às atividades de IxD.I (investigação, desenvolvimento e inovação) na área das ciências biomédicas;
2. Além dos objectivos anteriormente indicados, a Fundação poderá praticar, promover e realizar outras ações e iniciativas que se mostrem necessárias e consentâneas com as suas finalidades.

ARTIGO 4.º

Património

1. O património da Fundação foi constituído inicialmente por um capital de nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, provenientes de dotações dos fundadores.
2. O património atual da Fundação inclui também os bens móveis e imóveis e os equipamentos, construídos e adquiridos para o desenvolvimento da sua ação.

- 224 5/2024
9
12
6
3. Constituirão, ainda, património da Fundação os bens que, a qualquer título, venha a adquirir, bem como os legados, heranças, donativos ou subsídios que lhe sejam concedidos com esse fim.

ARTIGO 5.º

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) O conselho de administração;
- b) O conselho executivo;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO 6.º

Composição do conselho de administração

1. O conselho de administração será composto por três ou cinco administradores, designados bienalmente pelo instituidor primeiro subscritor da escritura constituinte da Fundação, ou, na sua falta, designados pelo sucessível a que se refere a parte final do n.º 2 seguinte.
2. O conselho de administração será sempre presidido pelo instituidor primeiro subscritor da escritura da constituição da Fundação ou, na sua falta, pelo sucessível cônjuge ou, na falta deste, pelos descendentes, e assim sucessivamente para os descendentes diretos destes, os quais exercerão a presidência de forma alternada ou rotativa, começando pelo de mais idade.

ARTIGO 7.º

Composição do conselho executivo

- 1- O conselho executivo é o órgão de gestão corrente da Fundação e será composto por três membros, designados bienalmente pelo conselho de administração.
- 2- Fazem parte do conselho executivo, por inerência, o presidente ou o vice-presidente do conselho de administração.
- 3- As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO 8.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros designados bienalmente pelo conselho de administração.

ARTIGO 9.º

Competências

1. Compete ao conselho de administração:
 - a) Administrar e gerir a Fundação;
 - b) Designar novos membros do conselho de administração;
 - c) Alienar ou onerar quaisquer imóveis que façam parte do património da Fundação;
 - d) Aceitar a exclusão ou excluir os membros designados do conselho administração;
 - e) Aceitar a demissão ou demitir os membros do conselho fiscal;
 - f) Estabelecer as linhas programáticas da atividade da Fundação para a realização dos seus objectivos;
 - g) Aprovar o seu regulamento interno;
 - h) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos;
 - i) Aprovar os estatutos e regulamentos internos das instituições da Fundação;
 - j) Aprovar o relatório, balanço e contas referentes ao ano transacto e submetê-los ao conselho fiscal;

225

6
9
13
12

- k) Designar ou confirmar, de acordo com os estatutos e regulamentos internos das instituições de ensino ou outras de que a Fundação for titular, os membros dos respectivos órgãos dirigentes.
2. Compete ao conselho executivo:
- a) Elaborar e submeter à aprovação do conselho de administração os regulamentos internos de quaisquer serviços da Fundação;
 - b) Superintender na instalação, direcção e administração dos serviços e estabelecimentos da instituição;
 - c) Elaborar os orçamentos anuais e as contas de gerência da Fundação e apresentá-los à aprovação do conselho de administração;
 - d) Definir os quadros de pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exonerações, fixar as retribuições e exercer as necessárias funções de gestão, incluindo disciplinar;
 - e) Apresentar anualmente ao conselho de administração, juntamente com os documentos referidos na alínea c), um relatório sobre a sua actividade no exercício anterior;
 - f) Elaborar planos de actividades e submetê-los ao conselho de administração, para a aprovação.
3. Compete ao conselho fiscal:
- a) Verificar a conformidade da gestão da Fundação à lei e aos estatutos;
 - b) Eleger o seu presidente;
 - c) Confirmar a regularidade da documentação contabilística apresentada pelo conselho de administração;
 - d) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do conselho de administração;
 - e) Emitir parecer sobre os assuntos que, nesse sentido, lhe sejam submetidos pelo conselho de administração.

ARTIGO 10.º

Funcionamento dos órgãos

- 1. As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. Além do voto de desempate, assiste ainda ao presidente do conselho de administração:
 - a) Representar a Fundação em todas as situações, vinculando-se em todos os seus atos e contratos;
 - b) Nomear o vice-presidente e cometer-lhe as tarefas que entender convenientes, nomeadamente as de representação da Fundação nas suas ausências;
- 2. As deliberações do conselho fiscal são tomadas pela maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 11.º

Modificação de estatutos

As alterações do ato de constituição ou dos estatutos, tendo em vista o preceituado no artigo 189.º do Código Civil, só podem ser deliberadas pela administração, mediante votação aprovada por mais de dois terços dos membros do conselho de administração.

ARTIGO 12.º

Transformação e extinção

- 1. A transformação da Fundação para um fim diferente, tendo em vista o preceituado no artigo 190.º do Código Civil, só poderá ser votada no conselho de administração mediante o concurso de mais de dois terços dos membros do conselho.
- 2. Quando ocorrer alguma das causas extintivas da Fundação prevista no n.º 1 do artigo 192.º do Código Civil, o conselho de administração deliberará comunicar o facto à autoridade

226 ^I ~~226~~ / 4

- competente para o reconhecimento, a fim de esta declarar a extinção e tomar as providências que julgar adequadas para a liquidação do património.
3. Em caso de extinção, o conselho de administração deliberará qual o destino dos bens pertencentes à Fundação mais conforme com a realização dos fins para que esta foi instituída.

Ernesto

A. M.

Ed